



Paraíso da Grande São Paulo

*Câmara Municipal de Santa Isabel*  
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9297/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

Em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, com o fito de obter propostas adicionais, o presente aviso da Dispensa de Licitação de nº 31/2024, sendo:

|   |
|---|
| <b>Contratante:</b> CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL  |
| <b>Objeto:</b> Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva, com Conservação e Higienização dos Aparelhos de Ar-Condicionado e do Painel de Energia Solar, Sistemas de Câmeras de Vigilância, Sistema de Alarme, do Sistema de Automação e Energia da Iluminação Temática "Par Led" da Fachada do Prédio, conforme Termo de Referência, Anexo I. |
| <b>Valor Total Estimado da Contratação:</b> R\$ 58.439,88 (cinquenta e oito mil quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).<br><br>Reservado na dotação orçamentária 01.0310050.2038.3.3.90.39.00  |
| <b>Período para Para entrega de Proposta Adicional</b><br>Das 16:00hs do dia 24/09/2024 até às 16:00hs do dia 27/09/2024  |
| <b>Local de Realização:</b><br>Convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas, conforme modelo Anexo II, para o objeto constante do Termo de Referência, Anexo I, exclusivamente para o e-mail: sec.administrativo@camarasantaisabel.sp.gov.br  |

| Justificativa Legal                     | Critério De Julgamento | Exclusiva Me/EPP | Reserva de Cota Me/EPP | Exige Amostra Ou Prova de Conceito | Instrumento Contratual |
|---|------------------------|------------------|------------------------|------------------------------------|------------------------|
| Lei Federal nº 14.133/2021 – Art.75, II | Menor Preço Global     | Não              | Não                    | Não                                | Contrato               |

**DISPONIBILIZAÇÃO DA ÍNTEGRA DO TERMO DE REFERÊNCIA** Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br).

**DOCUMENTOS E DETALHAMENTO** Conforme as Cláusulas contidas no Termo de Referência.

**DOS ESCLARECIMENTOS E SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA):** Dentro do Prazo Previsto para envio da Proposta, através do e-mail informado acima, ou por telefone 11.4656.2144 com Maricélia.

**DA CONTRATAÇÃO:** A empresa detentora da proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa será convocada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até 24h após a convocação, para assinatura do contrato, Anexo III.

Maricélia dos Santos  
Secretária Administrativa



Paraíso da Grande São Paulo

# Câmara Municipal de Santa Isabel

## Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9297/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva, com Conservação e Higienização dos Aparelhos de Ar-Condicionado e do Painel de Energia Solar, Sistemas de Câmeras de Vigilância, Sistema de Alarme, do Sistema de Automação e Energia da Iluminação Temática "Par Led" da Fachada do Prédio.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Gestor Público tem o dever de zelar pelo Acervo Patrimonial do Órgão o qual é responsável, e para tanto sua gestão deve ser composta desde o recebimento, controle, manutenção até o correto destino final;

Considerando que enquanto o bem estiver em pleno uso e funcionamento o mesmo deve receber a devida manutenção;

Considerando tratar-se de serviços técnicos especializados, dos quais não possuímos em nosso quadro de servidores cargo e/ou função para execução dos serviços que compõem o objeto acima descrito;

Ante as Justificativas acima apresentadas, necessário se faz a contratação de empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva dos bens pertencentes ao Patrimônio da Câmara Municipal de Santa Isabel.

#### 3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1 As manutenções serão efetuadas mediante Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante, sendo:

| Item | Qtt | Descrição  | Observação   |
|------|-----|--|--|
| 01   | 05  | Manutenção, Limpeza e Higienização de Aparelho de Ar Condicionado de Teto.   | Sendo: 02 aparelhos da marca RHEEM – 24.000 BTU; 01 aparelho da marca CARRIER – 36.000 BTU; 02 aparelhos da marca ELGIN – 24.000 BTU, estes serão necessário andaime e/ou plataforma elevatória.   |
| 02   | 53  | Manutenção, Limpeza e Higienização de Aparelho de Ar Condicionado de Parede. | Sendo: 28 aparelhos da marca MIDEA – 9.000 BTU; 03 aparelhos da marca TCL - INVERTER 1200; 02 aparelhos da marca PHILCO – 12.000 BTU; 03 aparelhos da marca ELGIN – 18.000 BTU; 05 aparelhos da marca ELGIN – 24.000 BTU; 07 aparelhos da marca ELGIN – 12.000 BTU; 02 aparelhos da marca YORK – 58.000 BTU; 01 aparelho da marca GREE – |



Câmara Municipal de Santa Isabel  
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

|    |    |   |  |
|----|----|---|--|
|    |    |   | 18.000 BTU; 01 aparelho da marca LG – 10.000 BTU; 01 aparelho da marca SPRINGER – 9.000 BTU.   |
| 03 | 01 | Sistema do Pannel de Energia Solar.   | Higienização e Reprogramação.<br>O Sistema contém 54 placas, tamanho 2,28x1,13; com 02 quadros de energia Belenergy SG Series FIFTH Generation, com 03 disjuntores.  |
| 04 | 01 | Sistema geral de distribuição interna de energia elétrica   | Redistribuição - 02 Padrões frente do Prédio, com 03 quadros de distribuição, sendo:<br>-um com 28 disjuntores;<br>- um com 23 disjuntores;<br>- um com 05 disjuntores.<br>- 01 Padrão fundos do prédio, com 03 quadros de distribuição, sendo:<br>-um com 25 disjuntores;<br>- um com 41 disjuntores;<br>- um com 22 disjuntores. |
| 05 | 01 | Manutenção do sistema de Câmeras de Vigilância  | Alinhamento e reconectar câmeras. O sistema contém 4 DVRs Intelbras MHDX 3116-C 16 canais Full HD 1080p com 64 Câmeras Intelbras VHD 1230 BG7 HD 1080p visão noturna de 30metros.(sendo que duas encontram-se totalmente apagadas)   |
| 06 |    | Manutenção do Sistema de Alarme   | 01 Sistema Intelbras XAT2000LCD/XAR4000SMART, com 19 sensores. Reconectar todo o sistema, devido a disparos sem nenhuma ocorrência. E troca de sensores quebrados.   |
| 07 |    | Manutenção do Sistema de Automação e Energia da Iluminação Temática “Par Led” da Fachada do Prédio. | Consertar trecho possivelmente queimado da fita de LED – RGBW+3000K, sendo que o sistema compõe(fonte de Tensão/Drive/350Wat e Projetor Circular Led RGBW – 35 W)<br>Atualizar as cores e agendamento no Controle Interface - padrão ARQ 2 (aplicativo)  |

3.2 Os Serviços de manutenção compreendem somente mão de obra, toda e qualquer peça necessária para manutenção preventiva ou corretiva, será fornecida pela contratante.

3.3 Os Serviços de conservação e higienização os produtos necessários serão fornecidos pela Contratada.

3.4 A contratação será única, e o pagamento feito após a finalização de todos os serviços, que serão atestados pelos responsáveis de cada área.



Paraíso da Grande São Paulo

## *Câmara Municipal de Santa Isabel*

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

3.5 Todos os materiais e sua aplicação deverá seguir as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) aplicáveis e vigente, bem como às devidas normas técnicas de segurança.

3.6 A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, inclusive os EPIs – Equipamento de Proteção Individual.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

4.1 Local do serviço: Os serviços serão prestados na sede da contratante, localizada na Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de, 33 - Jardim Monte Serrat, Santa Isabel - SP, CEP 07500-000.

4.2 Prazo para execução: A Contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e a execução será de 30 dias do início dos serviços.

4.3 As demais cláusulas e condições estão estabelecidas no Termo Contratual, conforme minuta, Anexo III.



Paraíso da Grande São Paulo

# Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9297/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

## ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

(papel Timbrado)

### RAZÃO SOCIAL

### NOME FANTASIA

### CNPJ

### ENDEREÇO

### CIDADE

### CEP

### E-MAIL

### TELEFONE

### IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

### NOME COMPLETO

### CPF

### RG

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Corretiva, com Conservação e Higienização dos Aparelhos de Ar Condicionado e do Pannel de Energia Solar, Sistemas de Câmeras de Vigilância, Sistema de Alarme, do Sistema de Automação e Energia da Iluminação Temática “Par Led” da Fachada do Prédio.

Os Serviços de manutenção compreendem somente mão de obra, toda e qualquer peça necessária para manutenção preventiva ou corretiva, será fornecida pela contratante.

Os Serviços de conservação e higienização os produtos necessários serão fornecidos pela Contratada.

A contratação será única, e o pagamento feito após a finalização de todos os serviços, que serão atestados pelos responsáveis de cada área.

Abaixo Segue as informações necessárias para fornecimento do orçamento:

| DESCRIÇÃO  | QUANTIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--|------------|-------------|-------------|
| Manutenção e Higienização de Aparelho de Ar condicionado de Teto   | 05         |             |             |
| Manutenção e Higienização de Aparelho de Ar condicionado de parede | 53         |             |             |



## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

|   |    |  |  |
|---|----|--|--|
| Sistema do Pannel de Energia Solar  | 01 |  |  |
| Sistema geral de distribuição interna de energia elétrica   | 01 |  |  |
| Manutenção do sistema de Câmeras de Vigilância (64 câmeras com 04 DVRs)                             | 01 |  |  |
| Manutenção do Sistema de Alarme<br>01 sistema com 19 sensores.                                      | 01 |  |  |
| Manutenção do Sistema de Automação e Energia da Iluminação Temática "Par Led" da Fachada do Prédio. | 01 |  |  |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS  |    |  |  |

Local do serviço: Os serviços serão prestados na sede da contratante.

Prazo para execução: 30 Dias

Validade da Proposta: 60 dias

Obs.: O valor ora ofertado contempla todas as despesas e custos diretos e indiretos de qualquer espécie que incidam sobre a transação, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos, frete, embalagem, seguro, despesas administrativas e financeiras, despesas de locomoção e hospedagem de prepostos da proponente - se, e quando necessárias, além de quaisquer outros gastos decorrentes da execução da obra, serviço ou produto com eles relacionados, bem como lucro.

(datar carimbar e assinar / ou assinatura eletrônica)



Paraíso da Grande São Paulo

*Câmara Municipal de Santa Isabel*  
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9297/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETO: \_\_\_\_\_.**

Na Sede da Câmara Municipal de Santa Isabel, situada à Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de Barros, 33, - Jardim Monte Serrat - Santa Isabel/SP, presentes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.254.803/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Neurisvan Lucio de Azevedo, Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel, portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, representada pelo Sr \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ na forma de seu estatuto/contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária da \_\_\_\_\_ nº 01/2024, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e à qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Federal 14.133/2021, e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e pela Resolução desta Casa nº 280/2023, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva, com Conservação e Higienização dos Aparelhos de Ar-Condicionado e do Pannel de Energia Solar, Sistemas de Câmeras de Vigilância, Sistema de Alarme, do Sistema de Automação e Energia da Iluminação Temática "Par Led" da Fachada do Prédio, conforme Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 31/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1 - Execução Direta

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021.

3.2 – Local do serviço: Os serviços serão prestados na sede da contratante, localizada na Praça Prefeito Hyeróclio Eloy Pessoa de, 33 - Jardim Monte Serrat, Santa Isabel - SP, CEP 07500-000.

3.3 - A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá atestar os serviços executados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.**

4.1 - O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), por conta da dotação orçamentária: \_\_\_\_\_, para atender às despesas inerentes a este contrato;



Paraíso da Grande São Paulo

## *Câmara Municipal de Santa Isabel*

### Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

4.2 – O pagamento ocorrerá em parcela única após conclusão dos serviços, sendo em até 10 dias após o aceite, com a comprovação dos serviços e emissão da nota fiscal, e será efetuado através de transferência bancária/PIX, em conta de titularidade da contratada, na impossibilidade poderá ser em cheque nominal;

4.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização desta documentação;

4.4 - Os preços contratados não sofrerão qualquer reajuste, durante a vigência desta avença, salvo se transcorridos mais de 12 (doze) meses de vigência contratual; uma vez transcorrido esse prazo os preços serão reajustados pela variação do IPC-FIPE, observada, no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo;

4.4.1 – Nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os valores pactuados poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

5.1 – O prazo para início dos serviços é em até 10 (dez) dias úteis, da Autorização de fornecimento;

5.2 – O prazo para conclusão dos serviços é em até 30 dias do início dos serviços;

5.3 – Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

6.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o edital e seus anexos.

6.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

6.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente edital e no Termo de Referência.

6.6 – Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato.

6.7 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.8 – A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.9 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.10 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

### Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

6.11 – Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do contrato estará a cargo da Secretária, com autoridade para exercer orientação geral, controle, coordenação, fiscalização e aprovação dos itens recebidos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, no prego eletrônico e seus anexos a serem publicados.

7.2 - Manter durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art.92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021).

7.3 – A CONTRATADA terá inteira responsabilidade pelo (s) produto (s) e serviços que fornecidas, para manutenção de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta;

7.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6 – Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços fornecidos, pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7 – Comprovar a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, devendo entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do presente contrato;

7.9 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.10 – Deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, bem como prestar informações sobre qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto;

7.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.12 – A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

7.13 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.14 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.15 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E DAS SANÇÕES.**

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua extinção, nos termos dos artigos 137 a 139, com as sanções previstas no artigo 155 e ss, todos da Lei Federal 14.133/2021

8.2 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.3 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.4 - As multas poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos ao adjudicatário do certame, mesmo que referentes a outras avenças.

8.5 – As sanções serão aplicadas em todos os casos de infrações cometidas pela contratada, elencados no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

9.1 – Na execução da presente contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à contratada e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente pregão eletrônico; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.702, de 17 de janeiro de 2018 (e



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

### Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

10.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

10.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.3 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) o caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

### Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

- e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
- e.1.4) sempre que necessário, orientará a CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
- e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
- e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- e.1.12) a pedido da CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

### Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

10.4 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

10.5 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.6 - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

10.7 - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.8 - O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

10.9 - A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.10 - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

10.11 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1 - Na vigência desse CONTRATO e após o seu encerramento, as PARTES manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra ou desenvolvidos ao longo da vigência deste CONTRATO que, eventualmente, tenha conhecimento em razão deste instrumento, doravante denominadas simplesmente “Informações Confidenciais”.

11.1.1. As PARTES se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fará uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste CONTRATO, respondendo diretamente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta Cláusula, respondendo por demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA.**



Paraíso da Grande São Paulo

## Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

12.1 A título de garantia do cumprimento dos serviços contratados, a licitante vencedora, apresentará, em favor da Câmara Municipal de Santa Isabel, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, conforme artigo 98 da Lei 14.133/2021.

12.1.1 O percentual acima poderá ser considerado, para complementação, a garantia já apresentada junto com a proposta inicial, conforme item 2.13.1.2 do Edital, e poderá ser nas modalidades que trata o artigo 96 da Lei 14.133/2021.

12.1.2 Caso haja utilização do valor da garantia, total ou parcial, em virtude de honrar obrigações geradas por força do contratado firmado entre as partes, a CONTRATADA procederá obrigatoriamente com a reposição, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, da data do recebimento da notificação.

12.1.3 Sempre que houver acréscimo ao valor do contrato, sendo pelo reajuste anual ou qualquer outra natureza, a CONTRATADA se obriga a complementação da garantia no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data que firmou o reajuste contratual.

12.1.4 Em caso prorrogação haverá necessidade de constituição de nova garantia, devendo a mesma ser entregue a Contratante em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Termo Aditivo.

12.1.5 Findo o contrato, por término de vigência ou qualquer outro motivo, a garantia ou seu saldo, será restituída à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após o término do contrato, mediante certificação, por seu gestor/fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990– Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NOMEAÇÃO**

16.1 - Fica nomeado o Secretário Administrativo da Câmara Municipal para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos produtos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**



*Câmara Municipal de Santa Isabel*  
Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Paraíso da Grande São Paulo

17.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento eletronicamente, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Isabel/SP, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas: